



CÂMARA MUNICIPAL DE ARARAQUARA

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 10/2026

Altera a Lei Complementar n.º 971, de 10 de junho de 2022, de modo a permitir o sepultamento de cães, gatos e demais animais domésticos de pequeno porte.

Art. 1º A Lei Complementar n.º 971, de 10 de junho de 2022, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 9º-A Fica permitido o sepultamento de cães, gatos e demais animais domésticos de pequeno porte em sepulturas dos cemitérios públicos municipais e privados elencados nos incisos de I a IV do art. 2º desta lei complementar.

§ 1º O sepultamento de animais nas sepulturas dos cemitérios de que trata o “caput” deste artigo destina-se a animais domésticos de pequeno porte considerados membros da família multiespécie do titular da concessão de uso da sepultura ou de seus familiares.

§ 2º Nenhum animal deve ser sepultado sem a apresentação do correspondente atestado de óbito veterinário.

§ 3º O sepultamento deve ser realizado mediante acondicionamento adequado do animal em urna, recipiente ou invólucro apropriado, assegurando condições sanitárias e ambientais seguras.

§ 4º É vedado o sepultamento de animais cujo óbito tenha se dado por doença infecciosa ao ser humano nos cemitérios listados nos incisos I a IV do art. 2º, sendo permitido o enterro das cinzas após a cremação.

§ 5º Os cemitérios privados de que trata o parágrafo único do art. 6º desta lei complementar podem estabelecer regramento próprio para o sepultamento de cães, gatos e demais animais domésticos de pequeno porte nas sepulturas que administram, observado o disposto neste artigo.

.....
Art. 21.

.....
§ 5º É permitido, na sepultura concedida, o sepultamento de cães, gatos e demais animais domésticos integrantes da família multiespécie do titular da concessão.

§ 6º Mediante autorização do titular da concessão, é permitido o sepultamento de animais domésticos de pequeno porte que convivam e coabitem nas residências das pessoas de que trata o “caput” deste artigo.”
(NR)



CÂMARA MUNICIPAL DE ARARAQUARA

Art. 2º Esta lei complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Sala de Sessões “Plínio de Carvalho”, 13 de abril de 2026.

CORONEL PRADO, ALUISIO BOI, MICHEL KARY, MARCELINHO





CÂMARA MUNICIPAL DE ARARAQUARA

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei Complementar tem por finalidade inserir, na legislação municipal que disciplina o serviço funerário e os cemitérios, a previsão expressa de que é admitida a inumação (sepultamento) de cães, gatos e demais animais de pequeno porte em jazigos, campas ou sepulturas familiares, quando a concessão de uso estiver vinculada ao tutor ou à sua família, observadas as normas sanitárias e ambientais aplicáveis e o regulamento municipal pertinente.

A proposição alinha-se a uma evolução social amplamente reconhecida: o vínculo afetivo entre pessoas e seus animais de estimação, que passou a demandar do Poder Público soluções administrativas compatíveis com a realidade contemporânea, especialmente em situações de luto e memória familiar. Nesse cenário, a previsão legal municipal busca conferir segurança jurídica a uma prática que, na ausência de disciplina expressa, tende a gerar decisões casuísticas, conflitos no atendimento, indeferimentos sem critério uniforme e judicialização desnecessária.

Do ponto de vista ambiental e sanitário, a medida é formulada com cautela. O projeto não dispensa o cumprimento de exigências técnicas, ao contrário: condiciona expressamente a admissão do sepultamento à observância das normas sanitárias e ambientais, bem como às regras do regulamento municipal. Essa técnica legislativa é a mais adequada porque permite que o Município trate, por atos infralegais e rotinas administrativas próprias, de temas como acondicionamento, controle, registro, limitações por área, eventuais condicionantes ambientais do cemitério e outras providências que dependem de avaliação técnica e operacional.

Quanto à iniciativa parlamentar, a redação foi propositalmente construída para respeitar a separação de poderes e a chamada reserva de administração. O Projeto limita-se a estabelecer uma regra geral de admissibilidade (autorização normativa), sem:

a) criar atribuições específicas para secretarias, autarquias, servidores ou unidades administrativas;



CÂMARA MUNICIPAL DE ARARAQUARA

b) impor fluxos internos, prazos de atendimento ou procedimentos operacionais;

c) determinar contratação de pessoal, aquisição de bens, criação de estruturas ou qualquer providência que gere despesa obrigatória;

d) instituir, alterar ou isentar taxas e preços públicos.

Em complemento, o texto afirma que as despesas do procedimento correrão por conta do interessado, preservando-se a sustentabilidade do serviço e evitando qualquer interpretação que possa acarretar ônus ao erário. Assim, trata-se de proposição compatível com o equilíbrio administrativo-financeiro da atividade cemiterial, sem impacto orçamentário e sem criação de despesas continuadas.

O projeto também confere tratamento adequado aos cemitérios particulares, assegurando a possibilidade de disciplina própria pelos responsáveis, desde que respeitadas as normas sanitárias, ambientais, urbanísticas e demais disposições legais vigentes, preservando a liberdade de organização do serviço privado e a fiscalização pública nos limites cabíveis.

Em síntese, a proposta busca equilibrar o reconhecimento social do vínculo afetivo com animais de estimação, a segurança jurídica e a uniformização de entendimento no âmbito municipal, a proteção ambiental e sanitária, bem como o respeito à competência administrativa do Poder Executivo para regulamentar e operacionalizar o serviço funerário, sem violação de iniciativa ou criação de despesas.

Ademais, o presente PLC alinha-se à Lei Estadual n.º 18.397, de 7 de fevereiro de 2026, que autoriza o sepultamento de cães e gatos junto a seus tutores, inovando quanto à permissão de sepultamento de outros animais de pequeno porte.

Diante do exposto, submeto o presente Projeto à apreciação dos nobres pares, confiando em sua aprovação.

Sala de Sessões “Plínio de Carvalho”, 13 de abril de 2026.



CÂMARA MUNICIPAL DE ARARAQUARA

CORONEL PRADO, ALUISIO BOI, MICHEL KARY, MARCELINHO



DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: CORONEL PRADO, ALUISIO BOI, MICHEL KARY, MARCELINHO. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original, acesse <http://consulta.camara-arq.sp.gov.br/documentos/autenticar> e informe o código do documento - J733-1W50-Y49R-RD3N



CÂMARA MUNICIPAL DE ARARAQUARA

ASSINATURAS DIGITAIS

O documento acima foi proposto para assinatura digital na Câmara Municipal de Araraquara. Para verificar as assinaturas, clique no link: <https://consulta.camara-arq.sp.gov.br/documentos/autenticar?chave=J7331WS0Y49RRD3N>, ou vá até o site <https://consulta.camara-arq.sp.gov.br/documentos/autenticar> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

Código para verificação: **J733-1WS0-Y49R-RD3N**

